

Rio de janeiro, 04 de maio de 2015.

COMUNICAÇÃO N° 119/15 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor, Dr. José Alberto Alves Diniz, presentes os Auditores Dr. Marcio Alvim Trindade Braga, Dra. Renata Deschamps Lagares, Dr. Rafael de Medeiros Espíndola, Dr. Ricardo Marcelo Sampaio e o Procurador Dr. Igor Victorino, ausência justificada do Dr. Antônio Vanderler de Lima, reuniu-se às 16 horas do dia 04 de maio de 2015, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “1ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº150/15

Denunciado: Antonio Kadilay (Diretor do Queimados)

Tipificação: Arts. 258, § 2º, II e 258-A c/c 179, V do CBJD

Jogo: GPA Audax Rio X EC Queimados

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 21/03/2015

Representante legal dos denunciados: Drª. Analia Chagas

Auditor relator: Dr. José Alberto Alves Diniz – Redistribuído para o Dr. Ricardo Marcelo Sampaio

Juntada procuração pela defesa.

A defesa arguiu inépcia da denúncia.

Resultado: Por maioria suspenso o denunciado em 90 (noventa dias) quanto à imputação do art. 258, §2º CBJD, vencido o Presidente que aplicava 30 (trinta) dias e o Dr. Márcio Alvim Trindade Braga que absolia e por maioria suspenso em 180 (cento e oitenta) dias quanto à



imputação do art. 258-A do CBJD, vencidos o Presidente, que aplicava 60 (sessenta dias).

3) Processo: nº 151/15

Denunciado: Leandro de Souza Gonçalves (Atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: Queimados FC X Sampaio Correa FE

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 04/04/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente.

Auditor relator: Dr. José Alberto Alves Diniz – Redistribuído para o Dr. Ricardo Marcelo Sampaio

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. do art. 254, §1º, II do CBJD.

4) Processo: nº 152/15

Denunciado: Gonçalense FC

Tipificação: Arts. 211 e 213 do CBJD

Jogo: Gonçalense FC X América FC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 11/04/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. José Alberto Alves Diniz – Redistribuído para o Dr. Ricardo Marcelo Sampaio

Testemunha da procuradoria: João Vicente Almeida de Medeiros (Gerente de futebol) – RG: 07176469-0 – IFP/RJ

Perguntado pelo Presidente, respondeu:

“Que presenciou os fatos narrados na denúncia, bem como os noticiou ao delegado da partida; que afirma que eram cerca de quinze a vinte torcedores e que não utilizavam camisa das agremiações; que os torcedores forçaram a porta arrombando o cadeado, sendo contidos imediatamente pelo policiamento que os “colocou para fora”; que os torcedores que participaram dos fatos não foram conduzidos a delegacia policial pelos policiais militares que faziam a segurança do evento; que a tentativa de invasão se deu durante a partida e que esta não sofreu qualquer paralização; que sequer deu tempo para que os participantes da partida presenciassem o ocorrido, eis que a segurança “agiu rápido”.

Perguntado pelo Relator, respondeu:

“Que o clube Gonçalense não registrou ocorrência policial; que na verdade não houve arrombamento do cadeado, mas sim a ruptura da corrente que prendia o portão com o cadeado.”

Perguntado pelo Dr. Marcio Alvim Trindade Braga, respondeu:

“Que a ocorrência policial não foi levada a registro em razão da euforia pela vitória, tendo o fato “caído no esquecimento.”

Resultado: Por maioria, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 211 do CBJD, vencido o relator, que aplicava multa de R\$100,00 (cem reais) e por maioria multado em R\$700,00 (setecentos reais) quanto à imputação do art. 213 do CBJD, vencidos o relator e o Presidente que absolviam.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

5) Processo: nº 153/15

Denunciado: Rodrigo Rocha Pereira (Quarto árbitro)

Tipificação: Art. 261-A, §1º, II do CBJD

Jogo: Sampaio Correa FE X Barcelona EC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 11/04/2015

Representante legal dos denunciados: Drª. Ester Freitas

Auditor relator: Dr. Marcio Alvim Trindade Braga

Deferido prazo de 72 horas para juntada de procuração.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 30 (trinta) dias e multado em R\$300,00 (trezentos reais) quanto à imputação do art. 261-A, §1º, II do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

6) Processo: nº 154/15

Denunciado: Lucas Vieira Nunes (Atleta do Ceres FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Barcelona EC X Ceres FC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 15/04/2015

Representante legal do denunciado: Drª. Analia Chagas

Auditor relator: Dr. Marcio Alvim Trindade Braga

Deferido prazo de 48 horas para juntada de procuração.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

7) Processo: nº 155/15

1º Denunciado: Victor de Souza França Bezerra (Atleta do Ceres FC)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, I do CBJD

2º Denunciado: Carlos Eduardo Alves Rodrigues de Oliveira (Atleta do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, I do CBJD

Jogo: Ceres FC X Angra dos Reis EC

Categoria: Sub 20 – Série B

Data do jogo: 28/03/2015

Representante legal dos denunciados: Dr^a. Analia Chagas (Ceres FC) e Dr. Mauro Chidid (Angra dos Reis EC)

Auditor relator: Dr^a. Renata Deschamps Lagares

Juntadas procurações pelas defesas.

Resultado: Por maioria suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 254-A, §1º para o art. 250 do CBJD, vencidos o Dr. Marcio Alvim Trindade Braga e o Presidente, que também desclassificavam para o art. 250 e aplicavam 02 (duas) partidas e o Dr. Rafael de Medeiros Espindola, que mantinha no art. 254-A, §1º e aplicava 04 (quatro) partidas.

Por maioria suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 254-A, §1º, I para o art. 250 do CBJD, vencido o Dr. Rafael de Medeiros Espindola, que mantinha no art. 254-A, §1º, I e aplicava 04 (quatro) partidas. .

8) Processo: nº 156/15

Denunciado: Lucas da Silva Aguiar Teodoro (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama X Volta Redonda FC

Categoria: Sub 20 – Série A

Data do jogo: 08/04/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Paulo Rubens Filho

Auditor relator: Dr^a. Renata Deschamps Lagares

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

9) Processo: nº 157/15

Denunciado: Mario Luis Arruda Figueiro (Atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 250, §1º, I do CBJD

Jogo: AD Cabofriense X Bonsucesso FC

Categoria: Sub 20 – Série A

Data do jogo: 08/04/2015

Representante legal dos denunciados: Drª. Analia Chagas

Auditor relator: Dr. Rafael de Medeiros Espindola

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250, §1º, I do CBJD.

10) Processo: nº 158/15

Denunciado: Lauro Cesar Mesquita Leonardo (Atleta do Colônia AC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: SE Rio das Pedras X Colônia AC

Categoria: Sub 16 – Amador da Capital

Data do jogo: 28/03/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Rafael de Medeiros Espindola

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).



16) O Procurador se manifestou em todos os processos.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18 horas e 15 minutos.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2015.

José Alberto Alves Diniz
Presidente em exercício

Amanda Abreu
Secretaria - TJD/RJ

